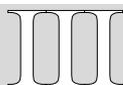




JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2022



Série

Número 17

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre a Associação Desportiva do Clube de Golfe do Santo da Serra e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e das Cláusulas de Expressão Pecuniária..... 2

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo de empresa entre a CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal Lda. e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS - Alteração salarial e outras..... 4

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Editores e Livreiros e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Revisão global..... 5

Convenções Coletivas de Trabalho:

Acordo de Empresa entre a Associação Desportiva do Clube de Golfe do Santo da Serra e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e das Cláusulas de Expressão Pecuniária.....	6
Acordo de empresa entre a CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal Lda. e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS - Alteração salarial e outras.....	9
Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Editores e Livreiros e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Revisão global.	16
Acordo de empresa entre a CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal Lda. e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS - Retificação.....	39
Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Editores e Livreiros e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Retificação.....	43

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho**Despachos:**

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:**Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre a Associação Desportiva do Clube de Golfe do Santo da Serra e o Sindicato dos trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e das Cláusulas de Expressão Pecuniária.**

Nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da referida Lei, torna-se público ser intenção da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, proceder à emissão de uma Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre a Associação Desportiva do Clube de Golfe do Santo da Serra e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e das Cláusulas de Expressão Pecuniária, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 17 de 16 dezembro de 2022, é publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a convenção abrange apenas as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação outorgante.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação, estabelecidas com trabalhadores ao serviço da empresa, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição dos trabalhadores ao serviço da entidade empregadora;

Deste modo, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a extensão do acordo de empresa em causa.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão à alteração do Acordo de Empresa.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO DE EMPRESA ENTRE A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO CLUBE DE GOLFE DO SANTO DA SERRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA HOTELARIA, TURISMO, ALIMENTAÇÃO, SERVIÇOS E SIMILARES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO DA TABELA SALARIAL E DAS CLÁUSULAS DE EXPRESSÃO PECUNIÁRIA.

Nos termos previstos no art.º 514.º e no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) e c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes do Acordo de Empresa entre a Associação Desportiva do Clube de Golfe do Santo da Serra e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e das Cláusulas de Expressão Pecuniária, publicado no JORAM, III Série, n.º 17, de 16 de dezembro de 2022, são estendidas, na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre a mesma entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pela associação sindical outorgante.
- b) Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos nos mesmos termos previstos no acordo de empresa, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 16 de dezembro de 2022. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo de empresa entre a CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal Lda. e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS - Alteração salarial e outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 514.º e 516.º nos n.ºs 2 e 3 do Código do Trabalho, e 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, a eventual emissão de Portaria de Extensão do Acordo de empresa entre a CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal Lda. e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS - Alteração salarial e outras, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), n.º 32, de 29 de agosto de 2022, (e sua retificação publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), n.º 41 de 8 de novembro de 2022) e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim, para os devidos efeitos, se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego (BTE), n.º 32, de 29 de agosto de 2022 e no n.º 41, de 08 de novembro de 2022, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho e a sua retificação, referidas em epígrafe, que são transcritas neste JORAM, que abrange no território nacional as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço, representados pelas associações sindicais outorgantes.

Considerando que a convenção abrange apenas as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito geográfico de aplicação, e tendo em conta que as partes signatárias requereram a extensão da convenção às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção representados ou não pelas associações sindicais outorgantes.

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição dos trabalhadores ao serviço da empresa.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão do acordo de empresa e sua alteração.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO DE EMPRESA ENTRE A CARRISTUR - INOVAÇÃO EM TRANSPORTES URBANOS E REGIONAIS, SOCIEDADE UNIPESSOAL L.DA E A FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - FECTRANS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos previstos no art.º 514.º e no n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) e c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As condições de trabalho constantes do Acordo de empresa entre a CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal Lda. e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS - Alteração salarial e outras, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), n.º 32, de 29 de agosto de 2022 e respetiva retificação publicada no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), n.º 41 de 8 de novembro de 2022, são estendidas na Região Autónoma da Madeira às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção representados ou não pelas associações sindicais outorgantes.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, nos mesmos termos previstos no acordo de empresa, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 16 de dezembro de 2022. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Editores e Livreiros e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Revisão global.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º n.º 2 do Código do Trabalho, e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Editores e Livreiros e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Revisão global, publicado no BTE, n.º 41 de 8 de novembro de 2022, (e sua retificação publicada no BTE, n.º 45 de 8 de dezembro de 2022) e transcrito neste Jornal Oficial.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida portaria de extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 41 de 8 de novembro de 2022, e no n.º 45, de 08 de dezembro de 2022, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho e a sua retificação, referidas em epígrafe que são transcritas neste JORAM;

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pela associação sindical outorgante;

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade;

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão da alteração do contrato coletivo de trabalho;

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO ENTRE A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EDITORES E LIVREIROS E A FEPCES - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DOS SINDICATOS DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS E OUTROS - REVISÃO GLOBAL.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, nas alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Editores e Livreiros e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Revisão global, publicado no BTE, n.º 41 de 8 de novembro de 2022, e sua retificação publicada no BTE n.º 45, de 8 de dezembro de 2022 - e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3-Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária desde 1 de janeiro de 2022.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 16 de dezembro de 2022. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

Convenções Coletivas de Trabalho:

Acordo de empresa entre a Associação Desportiva do Clube de Golfe do Santo da Serra e o Sindicato dos trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira – Revisão da Tabela Salarial e das Cláusulas de Expressão Pecuniária.

Revisão da tabela salarial e das cláusulas de expressão pecuniária do Acordo de Empresa entre a Associação Desportiva do Clube de Golfe do Santo da Serra e o Sindicato dos trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Madeira, publicado no JORAM, III Série n.º 7 de 3 de abril de 2008.

Cláusula 1.^a**Âmbito**

1 - O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga por um lado a Associação Desportiva do Clube de Golfe do Santo da Serra e por outro lado os trabalhadores representados pela Associação sindical outorgante.

2 - O número de trabalhadores e Associação abrangidos por este AE é de 28 e 1 Associação.

Cláusula 2.^a**Área**

O presente AE aplica-se na Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 3.^a**Vigência e Revisão**

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...

6 - ...

7 - ...

8 - ...

9 - ...

10 - ...

Cláusula 55.^a**Remuneração de base**

Aos trabalhadores abrangidos por este AE, é garantido a remuneração de base constante da tabela salarial prevista neste AE, entre 1 de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023.

Cláusula 56.^a**Garantia de aumento mínimo**

Relativamente aos trabalhadores que tenham retribuição superior ao que lhes seria devido pela tabela de remunerações mínimas agora revistas é garantido o aumento calculado por aplicação da percentagem de aumento da tabela salarial ao nível remuneratório da base correspondente à sua categoria profissional. O disposto desta cláusula terá efeito retroativo previsto para a tabela salarial do presente AE, entre 1 de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023.

Tabela salarial de 1 de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023.

(aumento de 50€ para cada trabalhador)

Categorias profissionais	Tabela salarial
Diretor Geral	2080,10€ (50€)
Diretor Operacional	1363,00€ (50€)
Diretor Financeiro	1363,00€ (50€)
Assistente de Direção	1130,70€ (50€)
Professor de Golfe	1130,70€ (50€)
Diretor de Campo	1009,50€ (50€)
Assistente Administrativo	829,72€ (50€)
Rececionista	773,00€ (50€)
Rececionista/Motorista	773,00€ (50€)
Trabalhador do campo de Golfe	773,00€ (50€)
Mecânico/trabalhador C. de Golfe	773,00€ (50€)
Indiferenciado de Golfe	773,00€ (50€)
Empregado de Limpeza	773,00€ (50€)

Vigência

A tabela salarial e a garantia de aumento mínimo em 2022, entram em vigor a partir de 1 de outubro de 2022, mantendo-se no entanto o estabelecido nas referidas cláusulas, quanto à entrada em vigor em 1 de janeiro de cada ano para futuras revisões.

Remissão

No restante mentem-se em vigor as matérias do acordo de Empresa publicadas no JORAM, III Série n.º 7 de 3 de abril de 2008.

Funchal, 12 de novembro de 2022.

Associação Desportiva do Golfe do Santo da Serra

Na qualidade de mandatários

António Silva Henriques
José Norberto Silva Henriques

Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Na qualidade de mandatários

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas
Luís Filipe Sá Vieira
António Andrade Vieira de Freitas

Depositado em 13 de novembro de 2022, a fl.ªs 79 do livro n.º 2, com o n.º 19/2022, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal Lda. e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS - Alteração salarial e outras.

Texto integral do acordo de empresa publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 47, de 22 de dezembro de 2019.

Primeira revisão parcial

Aos 29 dias do mês de julho de 2022, às 15h00, a CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal Lda. e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS acordaram em negociações diretas alterar as cláusulas 1.ª, 16.ª, 47.ª, 53.ª, 68.ª, 70.ª, 75.ª, anexo II - Quadro remuneratório I - Geral; e Quadro remuneratório II - Condutores e técnicos de condução e tráfego e, criação de nova cláusula 10.ª-A - Reversão profissional, nos seguintes termos:

Acordo de empresa

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

- 1- (Redação igual.)
- 2- (Redação igual.)
- 3- O presente AE abrangerá cerca de 98 trabalhadores, que se integram nas categorias profissionais constante do anexo I.

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

Cláusula 10.ª-A

Reversão profissional

- 1 - A empresa fará a reversão e aproveitamento de trabalhador, para novas tarefas, caso seja considerado inapto definitivo para o desempenho das suas funções, pela medicina do trabalho.
- 2 - Qualquer trabalhador que seja reconvertido, para nova categoria profissional, será colocado no escalão remuneratório base dessa categoria.
- 3 - Da reversão não pode resultar baixa da retribuição, nem perda de quaisquer benefícios ou regalias.
- 4 - Para cumprimento do ponto anterior a empresa atribuirá ao trabalhador uma compensação pecuniária denominada «diferencial remuneratório».

5 - O diferencial remuneratório será, com o decorrer do tempo, eliminado gradualmente da retribuição do trabalhador de uma única forma: Sempre que o trabalhador progredir ou seja promovido para outro escalão remuneratório, 75 % do valor pecuniário dessa progressão ou promoção será subtraído ao valor do diferencial remuneratório.

6 - Eventuais aumentos salariais nos escalões remuneratórios estarão excluídos de qualquer subtração ao diferencial remuneratório e traduzir-se-ão em aumentos reais na remuneração dos trabalhadores.

7 - A empresa apresentará, por escrito, ao trabalhador a reconverter proposta para novo posto de trabalho com indicação da categoria profissional para a qual será reconvertido, indicando a categoria profissional, o escalão de vencimento e o valor do diferencial remuneratório, caso exista.

8 - O trabalhador não pode recusar mais de 2 propostas para novos postos de trabalho para que tenha sido proposto; a recusa de 3 postos de trabalho adequados às possibilidades ou às habilitações e/ou qualificações profissionais do trabalhador, constitui infração disciplinar e é punível nos termos da cláusula 61.^a.

CAPÍTULO IV

Agente único

Cláusula 16.^a

Agente único

1- (Redação igual:)

a) (Redação igual:)

b) (Redação igual:)

c) (Redação igual:)

d) (Redação igual:)

e) (Redação igual.)

2- (Redação igual.)

3- Todos os trabalhadores com a categoria profissional de condutor de pesados de passageiros e de carros elétricos e de técnico de condução e tráfego, que exerçam as suas funções em regime de agente único, nos termos previstos no número 1, têm direito a um subsídio de agente único de 15 % sobre a remuneração da hora normal de trabalho, durante o tempo efetivo de serviço prestado naquela qualidade, com o pagamento mínimo correspondente a oito (8) horas de trabalho diário nessa situação.

Cláusula 47.^a

Antiguidade

1 - Para além da retribuição base, os trabalhadores auferem as seguintes anuidades ou bianuidades estas últimas não cumulativas entre si, que farão parte integrante da retribuição e que terão em conta a respetiva antiguidade na empresa:

- Anuidades até aos 10 anos - 7,00 € unitário;

- Bianuidades:

- Aos 10 anos 70,00 €;
- Aos 12 anos 84,00 €;
- Aos 14 anos 98,00 €;
- Aos 16 anos 112,00 €;
- Aos 18 anos 126,00 €.

2 - A anuidade evoluirá no mesmo percentual do aumento aplicado ao nível 2 de remuneração da categoria profissional de condutor, do quadro remuneratório II - Anexo II.

Cláusula 53.^a**Abono para falhas**

1 - (Redação igual.)

2- A quantia mensal apurada, no número anterior, tem um limite de 90,00 € e será paga nos meses em que haja lugar a prestação efetiva de trabalho;

3- (Redação igual.)

CAPÍTULO XV

Apoio aos trabalhadoresCláusula 68.^a**Apoio por aplicação de sanção acessória de inibição de conduzir**

1- Aos condutores a quem tenha sido aplicada sanção acessória de inibição de condução, quer dentro do período normal de trabalho, quer fora dele, a empresa atribuir-lhes-á outras funções, em qualquer outro setor da CARRISTUR compatível com as suas aptidões.

2- Não sendo possível o previsto no número 1, será concedida licença sem vencimento, enquanto se mantiver tal apreensão, podendo o trabalhador, neste caso, gozar total ou parcialmente as férias a que tenha direito, nesse mesmo ano.

3- (Redação igual.)

Cláusula 70.^a**Formação profissional**

1- A CARRISTUR obriga-se a suportar os custos com a renovação da carta de condução D, assim como com a obtenção e a renovação da carta de qualificação de motorista («CQM»), do certificado de aptidão para motorista («CAM»), do certificado de transporte coletivo de crianças («TCC») e do cartão de tacógrafo digital, nestes dois últimos quando aplicáveis, bem como os custos das respetivas taxas.

2- (Redação igual.)

3- (Redação igual.)

4- (Redação igual.)

5- (Redação igual.)

6- (Redação igual.)

7- (Redação igual.)

CAPÍTULO XVII

Disposições finais e transitóriasCláusula 75.^a**Outras disposições gerais****Atualização salarial**

No ano de 2022, com efeitos reportados a 1 de janeiro, a retribuição base de todas as categorias profissionais e respetivos níveis, serão atualizados, com acréscimo de 25,00 €.

Nas categorias profissionais com acesso ao abono de agente único, procedeu-se ainda à integração de 5 % do seu valor no vencimento base.

ANEXO II
QUADRO REMUNERATÓRIO I – 2022

CARRERA		QUADRO REMUNERATÓRIO I - GERAL													
		Níveis de Remuneração					Tempos de Permanência (anos) para Progressão								
		0	1	2	3	4	5	6	0	1	2	3	4	5	6
Técnico Superior	Quadro Técnico	1 320,00 €	1 479,00 €	1 657,00 €	1 858,00 €	2 084,00 €	2 390,00 €	2 750,00 €	2 anos / Av.	3 anos / Av.	5 anos / Av.	8 anos / Av.	-	Escolha	Escolha
	Especialista	1 170,00 €	1 246,00 €	1 326,00 €	1 412,00 €	1 504,00 €	1 603,00 €	1 707,00 €	2 anos / Av.	3 anos / Av.	5 anos / Av.	8 anos / Av.	-	Escolha	Escolha
Técnico Intermediário	Coordenador	1 170,00 €	1 246,00 €	1 326,00 €	1 412,00 €	1 504,00 €	1 603,00 €	1 707,00 €	2 anos / Av.	2 anos / Av.	4 anos / Av.	4 anos / Av.	-	Escolha	Escolha
	Inspetor e Instrutor	870,00 €	925,00 €	984,00 €	1 048,00 €	1 115,00 €	1 187,00 €	1 263,00 €	2 anos / Av.	2 anos / Av.	4 anos / Av.	4 anos / Av.	-	Escolha	Escolha
Condução	Conductor *	*	*	*	*	*	/	/	1 ano (Av. Posit) ou 2 anos	Av. ou 3 anos	Av. ou 5 anos	8 anos / Av.	Av.	/	/
	Técnico Condução e Tráfego *	/	/	/	/	/	*	*	/	/	/	/	-	Escolha - Densidade 15% do total	Escolha - Densidade 10%
Comercial	Promotor de Vendas	725,00 €	745,00 €	765,00 €	785,00 €	805,00 €	/	/	Av.	Av.	Av.	Av.	/	/	/
	Técnico Comercial **	950,00 €	1 050,00 €	1 150,00 €	1 230,00 €	/	/	/	Av.	Av.	Av.	/	/	/	/
Administrativo	Assistente Administrativo	770,00 €	805,00 €	/	/	/	/	/	Av. ou 5 anos	Av.	/	/	/	/	/
	Técnico Administrativo	/	805,00 €	856,00 €	910,00 €	970,00 €	1 030,00 €	1 100,00 €	/	3 anos / Av.	5 anos / Av.	8 anos / Av.	-	Escolha	Escolha

*Valores no quadro remuneratório II - condutores e Técnicos de Condução e Tráfego - com integração de 5% e mais 25.00€

** Comissão de vendas com limite de 400,00€ por quadrimestre - Anexo V - Objetivos.

ANEXO II

QUADRO REMUNERATÓRIO II

QUADRO REMUNERATÓRIO II - Condutores e Técnicos de Condução e Tráfego - com integração de 5% + 25,00€																
Escalões de Vencimento	Base	Nível 0	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8	Nível 9	Nível 10	Nível 11	Nível 12	Nível 13	Nível 14
Conductor	760,00 €	796,75 €	797,10 €	797,45 €	797,80 €	798,15 €	798,50 €	798,85 €	799,20 €	799,55 €	799,90 €	800,25 €	800,95 €	801,65 €	802,35 €	803,05 €
	781,00 €	818,80 €	819,15 €	819,50 €	819,85 €	820,20 €	820,55 €	820,90 €	821,25 €	821,60 €	821,95 €	822,30 €	823,00 €	823,70 €	824,40 €	825,10 €
	802,00 €	840,85 €	841,20 €	841,55 €	841,90 €	842,25 €	842,60 €	842,95 €	843,30 €	843,65 €	844,00 €	844,35 €	845,05 €	845,75 €	846,45 €	847,15 €
	823,00 €	862,90 €	863,25 €	863,60 €	863,95 €	864,30 €	864,65 €	865,00 €	865,35 €	865,70 €	866,05 €	866,40 €	867,10 €	867,80 €	868,50 €	869,20 €
Técnico Condução Tráfego	844,00 €	884,95 €	885,30 €	885,65 €	886,00 €	886,35 €	886,70 €	887,05 €	887,40 €	887,75 €	888,10 €	888,45 €	889,15 €	889,85 €	890,55 €	891,25 €
	865,00 €	907,00 €	907,35 €	907,70 €	908,05 €	908,40 €	908,75 €	909,10 €	909,45 €	909,80 €	910,15 €	910,50 €	911,20 €	911,90 €	912,60 €	913,30 €
	891,25 €	934,56 €	934,91 €	935,26 €	935,61 €	935,96 €	936,31 €	936,66 €	937,01 €	937,36 €	937,71 €	938,06 €	938,76 €	939,46 €	940,16 €	940,86 €

Legenda - Ano 2022		2022	Anos
Nível 0	0 anuidade	0 €	
Nível 1	1 anuidades	7,00 €	
Nível 2	2 anuidades	14,00 €	
Nível 3	3 anuidades	21,00 €	
Nível 4	4 anuidades	28,00 €	
Nível 5	5 anuidades	35,00 €	
Nível 6	6 anuidades	42,00 €	
Nível 7	7 anuidades	49,00 €	
Nível 8	8 anuidades	56,00 €	
Nível 9	9 anuidades	63,00 €	
Nível 10	10 anuidades	70,00 €	Aos 10
Nível 11	1 bianuidade	84,00€	Aos 12
Nível 12	2 bianuidade	98,00€	Aos 14
Nível 13	3 bianuidade	112,00€	Aos 16
Nível 14	4 bianuidade	126,00€	Aos 18

Anexo V

Avaliação de desempenho

(...)

Regulamento avaliação de desempenho

Administrativo (Assistente e técnico)

(...)

Escala	Pontuação	Percentagem
Muito Bom	102 a 120	85 % a 100 %
Bom	79 - 101	66 % a 84 %
Suficiente	55 - 78	46 % a 65 %
Insuficiente	12 - 54	10 % a 45 %

(...)

Comercial

(...)

Escala	Pontuação	Percentagem
Muito Bom	102 a 120	85 % a 100 %
Bom	79 - 101	66 % a 84 %
Suficiente	55 - 78	46 % a 65 %
Insuficiente	12 - 54	10 % a 45 %

(...)

Condutor de pesados de passageiros e carros elétricos

(...)

Escala	Pontuação	Percentagem
Muito Bom	102 a 120	85 % a 100 %
Bom	79 - 101	66 % a 84 %
Suficiente	55 - 78	46 % a 65 %
Insuficiente	12- 54	10 % a 45 %

(...)

Inspetor

(...)

Escala	Pontuação	Percentagem
Muito Bom	102 a 120	85 % a 100 %
Bom	79 - 101	66 % a 84 %
Suficiente	55 - 78	46 % a 65 %
Insuficiente	12 - 54	10 % a 45 %

(...)

Instrutor

(...)

Escala	Pontuação	Percentagem
Muito Bom	102 a 120	85 % a 100 %
Bom	79 - 101	66 % a 84 %
Suficiente	55 - 78	46 % a 65 %
Insuficiente	12 - 54	10 % a 45 %

(...)

Promotor

(...)

Escala	Pontuação	Percentagem
Muito Bom	102 a 120	85 % a 100 %
Bom	79 - 101	66 % a 84 %
Suficiente	55 - 78	46 % a 65 %
Insuficiente	12 - 54	10 % a 45 %

(...)

Técnico superior e técnico especialista

(...)

Escala	Pontuação	Percentagem
Muito Bom	102 a 120	85 % a 100 %
Bom	79 - 101	66 % a 84 %
Suficiente	55 - 78	46 % a 65 %
Insuficiente	12 - 54	10 % a 45 %

(...).

Lisboa, 29 de julho de 2022.

Pela CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal Lda.:

Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas, na qualidade de presidente.

Sara Maria Pereira do Nascimento, na qualidade de gerente.

Augusto António Brinquete Proença, na qualidade de gerente.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS:

Manuel António Silva Leal, na qualidade de mandatário.
Gonçalo Teodoro da Graça Alves, na qualidade de mandatário.

Declaração

FECTRANS - Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações, representa os seguintes sindicatos:

- STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;
- STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- SNTCT - Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações;
- SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;
- SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;
- OFICIAISMAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;
- STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;
- STRAMM - Sindicatos dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;
- SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

Depositado em 16 de agosto de 2022, a fl. 3 do livro n.º 13, com o n.º 194/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no BTE., n.º 32 de 29/08/2022).

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Editores e Livreiros e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Revisão global

O presente contrato coletivo de trabalho revoga e substitui o contrato coletivo de trabalho publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 3, 1.ª série, de 22 de janeiro de 2005, com as retificações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 13, de 8 de abril de 2005, celebrado entre a Associação Portuguesa de Editores e Livreiros, FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços - FETESE, Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro, Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa, Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos - FESTRU, Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Elétricas de Portugal, Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias - SITESC, Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho e pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas.

TÍTULO I**Área, âmbito e vigência**Cláusula 1.^a**Âmbito geográfico**

O presente contrato coletivo de trabalho, doravante designado por CCT, aplica-se em todo o território nacional.

Cláusula 2.^a**Âmbito pessoal**

1 - O presente CCT é vertical e aplica-se às empresas que exerçam as atividades livreira ou editorial, associadas da Associação Portuguesa de Editores e Livreiros, e aos trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - Nos termos da lei, estima-se que se encontrem abrangidos pelo presente CCT cerca de 1080 empregadores e 4100 trabalhadores, que se enquadram nas carreiras profissionais melhor identificadas no anexo I.

3 - As outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, aquando do depósito deste CCT, a sua extensão a todas as empresas que exerçam as atividades livreira e editorial e aos trabalhadores ao seu serviço.

Cláusula 3.^a**Vigência, denúncia e revisão**

1- O presente CCT entra em vigor nos termos da lei, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2- O período de vigência do CCT é de 12 meses, renováveis por sucessivos e iguais períodos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3- As tabelas salariais e cláusulas 13.^a, número 6, 30.^a, 31.^a número 1, 33.^a, 35.^a e 36.^a produzem efeitos a partir de dia 1 de janeiro de 2022.

4- Qualquer das outorgantes pode denunciar a convenção com 90 dias de antecedência face ao seu termo de vigência, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte acompanhada de proposta negocial global.

5- O presente CCT manter-se-á em vigor até que cessem os seus efeitos, decorridos os prazos previstos na lei.

TÍTULO II**Regras aplicáveis aos contratos de trabalho**

CAPÍTULO I

Direitos e deveres das partes

SECÇÃO I

Disposições geraisCláusula 4.^a**Igualdade de género**

As partes obrigam-se a pugnar pela promoção e desenvolvimento de ações que permitam e promovam a igualdade de género.

Cláusula 5.^a**Deveres da entidade empregadora**

Para além dos deveres previstos na lei, constituem deveres específicos da entidade empregadora:

- a) Fornecer gratuitamente aos trabalhadores vestuário ou equipamento adequado para o exercício das suas funções, quando estas, pela sua natureza e localização, o justifiquem;
- b) Cumprir rigorosamente as disposições do presente contrato;
- c) Tratar com urbanidade os seus trabalhadores e, sempre que lhes tiver que fazer qualquer observação ou admoestação, fazê-lo de modo a não ferir a sua dignidade;
- d) Exigir a cada trabalhador apenas o trabalho compatível com a respetiva categoria, sem prejuízo do disposto na lei ou neste CCT;
- e) Prestar às associações sindicais outorgantes informações relativas a este contrato;
- f) Providenciar para que haja bom ambiente moral e boas condições materiais no local de trabalho;
- g) Adotar gradualmente as novas tecnologias com o objetivo de melhorar a produtividade e eficiência da empresa.

Cláusula 6.^a**Deveres do trabalhador**

1- Para além dos deveres previstos na lei, constituem deveres específicos do trabalhador:

- a) Cumprir as disposições deste CCT;
- b) Não praticar deliberadamente qualquer ato que prejudique ou possa prejudicar a entidade empregadora nem negociar por conta própria ou alheia em concorrência com esta e guardar segredo profissional, salvo quando a quebra se tornar essencial à defesa dos seus direitos e garantias ilicitamente atingidos;
- c) Exercer com competência, zelo e diligência as funções e tarefas que lhe forem atribuídas, de acordo com a sua categoria profissional;
- d) Zelar pelo bom estado e conservação de todo o material que lhe tenha sido confiado, não podendo em caso algum fazer uso abusivo do mesmo;
- e) Usar de urbanidade no local de trabalho e nas relações com o público;
- f) Informar com verdade, isenção e espírito de justiça a respeito dos seus inferiores hierárquicos.

2 - O trabalhador pode requerer à entidade empregadora que as ordens ou instruções que lhe são dadas sejam confirmadas por escrito, nos casos em que o seu cumprimento o possa colocar em risco de responsabilização disciplinar perante a mesma ou criminal, ou quando tais ordens possam constituir violação dos seus direitos e garantias.

Cláusula 7.^a**Garantias do trabalhador**

1- É inteiramente vedado à entidade empregadora:

- a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;
- b) Exercer pressão sobre o trabalhador para que atue no sentido de violar direitos individuais ou coletivos previstos na lei ou neste CCT;

- c) Encarregar temporariamente o trabalhador de serviços não compreendidos no objeto do contrato, exceto nos casos de necessidade da empresa e desde que tal mudança de trabalho não implique diminuição na retribuição nem modificação substancial da posição do trabalhador;
- d) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho salvo o disposto na lei e neste contrato coletivo;
- e) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou a utilizar serviços fornecidos pela entidade empregadora ou por pessoa por ela indicada;
- f) Explorar com fins lucrativos quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores;
- g) Compensar a retribuição em dívida com créditos que tenha sobre o trabalhador ou fazer quaisquer descontos ou deduções no montante da referida retribuição para desconto, com exceção dos casos previstos neste contrato, na lei ou nas situações de cessação do contrato de trabalho;
- h) Despedir o trabalhador, salvo nos casos previstos na lei.

2- A violação do disposto no número anterior constitui a entidade empregadora na obrigação de indemnizar o trabalhador por todos prejuízos causados pela infração.

Cláusula 8.^a

Proibição de assédio e discriminação

1 - É proibida a prática de assédio e discriminação.

2 - Entende-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso a emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

3 - Os trabalhadores não podem adotar comportamentos discriminatórios em relação aos demais ou a terceiros, que sejam destinatários dos serviços da entidade empregadora ou que de qualquer modo interajam com a entidade empregadora, nomeadamente, com base na raça/etnia, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões, ideologia política e/ou religião.

4 - Sempre que tiver conhecimento de atos ou situações que possam consubstanciar a prática de assédio ou discriminação, a entidade empregadora desencadeará a competente ação disciplinar.

5 - Não constitui discriminação o comportamento baseado em fator de discriminação que constitua um requisito justificável e determinante para o exercício da atividade profissional, em virtude da natureza da atividade em causa ou do contexto da sua execução, devendo o objetivo ser legítimo e o requisito proporcional.

SECÇÃO II

Formação profissional

Cláusula 9.^a

Princípio geral

1 - A formação profissional é reconhecida pelas partes outorgantes como um direito e um dever do trabalhador.

2 - Cabe à entidade empregadora promover as ações de formação necessárias à adaptação dos trabalhadores a novos processos de trabalho ou tecnologias, à sua atualização permanente e valorização profissional.

3 - O tempo destinado à formação profissional contínua deve observar como limite mínimo o estabelecido por lei, sem prejuízo da possibilidade de este ser aumentado sempre que tal for justificável.

CAPÍTULO II

Modalidades de contrato de trabalho

Cláusula 10.^a

Contrato a termo

1 - Além dos demais casos expressamente previstos na lei, podem ser celebrados contratos a termo nos seguintes casos:

- a) Períodos de grande acréscimo de atividade, nomeadamente nos períodos de desenvolvimento, produção e comercialização de livros escolares e manuais universitários, de verão e do Natal;
- b) Feiras do livro de especial dimensão, nomeadamente as que se realizam anualmente nas cidades de Lisboa e Porto.

2 - Nos casos previstos no número anterior, o contrato pode ser celebrado por prazo inferior a 6 meses.

3 - Além dos elementos identificados na cláusula anterior, do contrato a termo devem constar os seguintes elementos:

- a) O termo estipulado;
- b) Motivo justificativo do termo.

Cláusula 11.^a

Comissão de serviço

1 - Além dos casos especialmente previstos na lei, podem ser exercidos em regime de comissão de serviço os cargos correspondentes às categorias de gestor de lojas, livreiro gerente, diretor, chefe de departamento, chefe de equipa e editor sénior.

2 - O exercício de funções em comissão de serviço depende da celebração de acordo escrito entre o trabalhador e entidade empregadora nos termos deste CCT e da lei.

3 - O empregador pode pôr termo à comissão de serviço, mediante comunicação dirigida ao trabalhador com a antecedência mínima de 30 ou 60 dias, consoante a comissão de serviço tenha durado até 2 anos ou por período superior, respetivamente.

Cláusula 12.^a

Período experimental

1 - Durante o período experimental qualquer das partes pode denunciar o contrato sem aviso prévio e sem necessidade de invocação de justa causa, não havendo lugar a qualquer indemnização ou compensação.

2 - As partes devem, no decurso do período experimental, agir de modo a permitir que se possa apreciar o interesse na manutenção do contrato de trabalho.

3 - Nos contratos por tempo indeterminado, o período experimental tem a seguinte duração:

- a) 60 dias para a generalidade dos trabalhadores, ou, se a empresa tiver 20 ou menos trabalhadores, 90 dias;
- b) 180 dias para os trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou que pressuponham uma especial qualificação, bem como os que desempenhem funções de confiança;
- c) 240 dias para trabalhador que exerça cargo de direção ou quadro superior.

4 - No contrato de trabalho a termo, o período experimental tem a seguinte duração:

- a) 30 dias em caso de contrato com duração igual ou superior a 6 meses;
- b) 15 dias em caso de contrato a termo certo com duração inferior a 6 meses ou de contrato a termo incerto cuja duração previsível não ultrapasse aquele limite.

5 - Tendo o período experimental durado mais de 60 dias, a denúncia do contrato por parte da entidade empregadora depende de aviso prévio de 7 dias.

6 - Tendo o período experimental durado mais de 120 dias, a denúncia do contrato por parte da entidade empregadora depende de aviso prévio de 15 dias.

Cláusula 13.^a

Teletrabalho

1 - O regime de teletrabalho resulta de acordo escrito, nos termos e com o conteúdo previsto na legislação em vigor.

2 - Cabe à entidade empregadora facultar os meios adequados para o exercício de teletrabalho.

3 - A entidade empregadora assegurará sempre o seguinte:

- a) Material de escritório;
- b) Ajuda de custo para fazer face ao acréscimo de custos de energia e da rede instalada no local de trabalho em condições de velocidade compatível com as necessidades de comunicação de serviço, assim como os custos de manutenção dos mesmos equipamentos e sistemas.

4 - A entidade empregadora deve fomentar práticas que permitam a manutenção da conexão entre colegas e com instalações físicas.

5 - Deve ser garantida a privacidade dos trabalhadores, não permitindo em nenhuma circunstância o acesso por meios digitais a informação confidencial do trabalho no contexto pessoal e familiar.

6 - O trabalhador em regime de teletrabalho tem direito ao pagamento de subsídio de refeição.

CAPÍTULO III

Objeto do contrato de trabalho

Cláusula 14.^a

Objeto do contrato de trabalho

1 - O trabalhador deve, em regra, exercer funções correspondentes à atividade para que foi contratado.

2 - A atividade contratada, ainda que descrita por remissão para categoria profissional constante deste CCT ou do regulamento interno da empresa, compreende as funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

Cláusula 15.^a

Classificação profissional

1 - A cada trabalhador deverá ser atribuída uma categoria profissional dentro de cada carreira, nos termos previstos no anexo I ao presente CCT.

2 - Por razões de organização interna ou de representação externa, pode a entidade empregadora atribuir ao trabalhador outra designação profissional, sem prejuízo da sua equiparação, para efeitos de enquadramento profissional e de remuneração, a uma das categorias e carreiras previstas no anexo I do presente CCT.

3 - Nos casos previstos no número anterior, é obrigatório que a categoria convencional do trabalhador seja indicada nos recibos de vencimento.

Cláusula 16.ª

Enquadramento profissional

1 - A cada categoria corresponde uma remuneração mínima, nos termos previstos no anexo I.

2 - As categorias podem compreender um ou mais graus profissionais, em função da exigência das tarefas desempenhadas, da formação profissional e académica necessária ao seu desempenho, do grau de autonomia, da experiência na função e do esforço necessário ao adequado desempenho.

Cláusula 17.ª

Reclassificações

1 - No prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor do presente CCT, as empresas procederão à reclassificação dos seus trabalhadores, nos termos previstos na cláusula 60.ª

2 - Os trabalhadores cujas categorias profissionais sejam reclassificadas mantêm na nova categoria a antiguidade que detinham.

Cláusula 18.ª

Progressão automática

Os trabalhadores das seguintes categorias serão automaticamente promovidos à categoria superior, após determinada antiguidade.

Categoria	Antiguidade
Livreiros de nível 1 a 6	2 anos
Escriturários de Nível 1 a 6	2 anos

Cláusula 19.ª

Substituições temporárias

1 - Sempre que um trabalhador substitua integralmente outro de categoria e retribuição superior passará a receber a retribuição dessa categoria durante o tempo que a substituição durar.

2 - No caso de a substituição resultar de motivos diferentes dos relativos a impedimento prolongado por facto não imputável ao trabalhador e durar mais de 9 meses o substituto manterá o direito à retribuição do substituído quando, finda a substituição, regressar ao desempenho das funções anteriores.

CAPÍTULO IV**Local de trabalho**Cláusula 20.^a**Noção**

1 - O trabalhador deve realizar a sua prestação no local de trabalho contratualmente definido, sem prejuízo das disposições seguintes.

2 - O trabalhador encontra-se adstrito às deslocações inerentes às suas funções ou indispensáveis à sua formação profissional.

Cláusula 21.^a**Deslocações em trabalho**

1 - Por deslocação em trabalho entende-se a prestação temporária de trabalho fora do local de trabalho, quer permita o regresso diário do trabalhador ao seu local de residência, quer não permita.

2 - Nos casos de deslocações em trabalho, o trabalhador tem direito ao pagamento de ajudas de custo, nos termos previstos na cláusula 35.^a do presente CCT.

Cláusula 22.^a**Transferência de local de trabalho**

1 - A entidade empregadora pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho, nos termos da lei.

2 - A entidade empregadora deve custear as despesas do trabalhador decorrentes do acréscimo dos custos de deslocação e da mudança de residência ou, em caso de transferência temporária, de alojamento.

3 - Nos casos previstos no número anterior e sempre que o acréscimo do tempo de deslocação do trabalhador para o novo local de trabalho for comprovadamente superior a 1 hora, a duração do acréscimo do tempo de deslocação deverá ser considerada como tempo de trabalho ou, em alternativa, ser o trabalhador compensado com igual redução.

4 - O trabalhador pode resolver o contrato se tiver prejuízo sério, devendo alegar os prejuízos decorrentes da mudança, tendo direito à compensação prevista na lei.

CAPÍTULO V**Duração e organização do tempo de trabalho**Cláusula 23.^a**Período normal de trabalho**

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais e de oito horas diárias.

Cláusula 24.^a**Descanso semanal**

1 - Os trabalhadores têm direito a dois dias de descanso semanal.

2 - Para os trabalhadores do comércio o dia de descanso obrigatório deve coincidir com o domingo, devendo o dia de descanso complementar ser gozado, em regime rotativo, de segunda a sábado, coincidindo obrigatoriamente com sábado ou segunda-feira, pelo menos, uma vez por mês relativamente a cada trabalhador.

3 - Para os restantes trabalhadores, o descanso semanal coincide sempre com o sábado e o domingo, sendo sábado dia de descanso complementar e domingo dia de descanso obrigatório.

4 - Para os trabalhadores do comércio para os quais o domingo seja considerado dia normal de trabalho nos termos previstos na lei, os dias de descanso semanal são gozados, de forma rotativa, entre segunda e domingo, devendo o dia de descanso obrigatório coincidir com o domingo e o dia de descanso complementar ser com sábado ou segunda-feira, pelo menos, uma vez por mês relativamente a cada trabalhador.

Cláusula 25.ª

Descanso diário

É garantido ao trabalhador um período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos diários de trabalho consecutivos.

Cláusula 26.ª

Isenção de horário de trabalho

1 - Por acordo escrito, podem exercer funções em regime de isenção de horário de trabalho os trabalhadores que exerçam cargos de direção, chefia, supervisão, coordenação, confiança ou de fiscalização bem como aqueles que executem trabalhos preparatórios, complementares ou de carácter técnico que pela sua natureza só possam ser efetuados fora dos limites dos horários normais de trabalho e ainda aqueles que exerçam funções fora do estabelecimento ou em mais do que um estabelecimento, sem controlo imediato da hierarquia.

2 - O regime de isenção de horário de trabalho cessa nos termos acordados ou, se o acordo for omissivo, mediante denúncia de qualquer das partes feita com a antecedência mínima de um mês.

3 - Os trabalhadores isentos de horário de trabalho têm direito a uma retribuição específica no montante de:

- a) 25 % da retribuição base na modalidade de não sujeição aos limites máximos do período normal de trabalho;
- b) 18% da retribuição base na modalidade de possibilidade de determinado aumento do período normal de trabalho, diário ou semanal;
- c) 10 % da retribuição base na modalidade de observância do período normal de trabalho acordado.

Cláusula 27.ª

Trabalho suplementar

1 - Ao trabalho suplementar é aplicável o disposto na lei com as especificidades constantes do número seguinte.

2 - Os trabalhadores estão obrigados à prestação de trabalho suplementar nos termos previstos por lei, até ao limite máximo de cento e cinquenta horas anuais.

3 - A trabalhadora grávida, bem como o trabalhador com filho de idade inferior a 12 meses não se encontram obrigados à prestação de trabalho suplementar.

4 - A trabalhadora não está obrigada a prestar trabalho suplementar durante todo o tempo em que durar a amamentação se for necessário para a sua saúde ou para a da criança, devendo tal facto estar devidamente comprovado por atestado médico.

Cláusula 28.^a

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado entre as 21h00 de um dia e as 7h00 do dia seguinte.

CAPÍTULO VI

Retribuição

Cláusula 29.^a

Retribuição certa mínima

- 1 - As retribuições certas mínimas garantidas aos trabalhadores abrangidos pelo presente CCT são as que constam do anexo I.
- 2 - O valor da remuneração mínima horária garantida é determinado pela seguinte fórmula:

$$\frac{RM \times 12}{52 \times n}$$

Sendo «RM» o valor da remuneração mínima mensal e «n» o período de trabalho semanal.

Cláusula 30.^a

Abono para falhas

- 1 - Os trabalhadores com funções de recebimento e/ou pagamentos terão direito a um abono para falhas no montante de 15,00 €.
- 2 - Não há lugar ao pagamento de abono para falhas sempre que a entidade empregadora assuma, de forma expressa, o risco por quebras ocasionais.

Cláusula 31.^a

Subsídio de refeição

- 1 - Os trabalhadores têm direito, por cada dia de trabalho efetivamente prestado, ao pagamento de subsídio de refeição no montante de 4,77 €.
- 2 - O pagamento do subsídio indicado no número anterior é devido sempre que o trabalhador preste funções num período igual ou superior a 4 horas diárias.
- 3 - Os trabalhadores a tempo parcial apenas têm direito ao pagamento de subsídio de refeição de valor proporcional ao horário completo da respetiva função.
- 4 - Quando ao trabalhador, por motivo de deslocação, seja abonada ajuda de custo para o pagamento de refeição, não há lugar ao pagamento do subsídio de refeição.
- 5 - Os trabalhadores têm direito, por cada dia de trabalho efetivamente prestado ao domingo, ao pagamento de subsídio de refeição no montante de 7,50 €.

Cláusula 32.^a**Trabalho normal prestado em dia feriado**

O trabalho prestado em dia de feriado, em empresas dispensadas de encerrar nesse dia, confere ao trabalhador um acréscimo de 75 % da retribuição, por cada hora de trabalho.

Cláusula 33.^a**Remuneração do trabalho suplementar**

O trabalho suplementar dá direito a remuneração especial, a qual será igual à retribuição horária acrescida das seguintes percentagens:

- a) 75 %, se o trabalho for diurno;
- b) 100 %, se o trabalho for noturno;
- c) 200 %, se o trabalho for prestado em dias de descanso semanal ou feriados.

Cláusula 34.^a**Trabalho noturno**

O trabalho noturno será remunerado com um acréscimo de 25 % sobre remuneração base mensal.

Cláusula 35.^a**Ajudas de custo**

1 - A entidade empregadora obriga-se a pagar ao trabalhador as despesas de deslocação, alojamento e alimentação efetuadas em deslocações de serviço, nos termos previstos na tabela seguinte:

- a) Ausência do local de trabalho dia inteiro 33,30 €;
- b) Ausência do local de trabalho meio dia com regresso à residência 8,70 €;
- c) Ausência do local de trabalho meio dia com alojamento 19,81 €.

2- A entidade empregadora poderá optar pelo pagamento das despesas efetivamente suportadas pelo trabalhador contra a apresentação das correspondentes faturas.

Cláusula 36.^a**Diuturnidades**

1 - As remunerações auferidas pelos trabalhadores serão acrescidas de uma diuturnidade por cada período superior a 2 anos de permanência na mesma categoria, até ao limite de 3 diuturnidades.

2 - O valor de cada diuturnidade é de 12,00 €

3 - Em caso de promoção, nenhum trabalhador poderá vir a auferir retribuição inferior à que decorre da adição da retribuição mínima que auferia na categoria anterior com as diuturnidades a que tinha direito.

CAPÍTULO VII**Faltas, férias, feriados e licenças****Cláusula 37.^a****Pagamento de férias e subsídio de Natal**

Os trabalhadores têm direito ao pagamento das férias e respetivo subsídio, nos termos da lei.

Cláusula 38.^a**Subsídio de Natal**

1 - Os trabalhadores têm direito ao pagamento de subsídio de Natal nos termos da lei.

2 - O subsídio de Natal é pago até ao dia 15 de dezembro do ano a que respeita.

Cláusula 39.^a**Feriados**

1 - São, para todos os efeitos, considerados feriados obrigatórios, os dias 1 de janeiro, Terça-Feira de Carnaval, de Sexta-Feira Santa, de Domingo de Páscoa, 25 de abril, 1 de maio, de Corpo de Deus, 10 de junho, 15 de agosto, 5 de outubro, 1 de novembro, 1, 8 e 25 de dezembro, assim como o dia correspondente ao feriado municipal da localidade na qual o trabalhador tem o seu local de trabalho.

2 - O feriado de Sexta-Feira Santa poderá ser observado na segunda-feira seguinte, desde que para tal haja acordo prévio entre os trabalhadores e a entidade patronal, com informação aos sindicatos.

Cláusula 40.^a**Férias**

1 - O trabalhador tem direito a um período de férias retribuídas em cada ano civil.

2 - O período de férias anual tem duração mínima de 22 dias, com exceção dos casos especiais previstos na lei.

3 - Para efeitos de férias, são úteis os dias da semana de segunda-feira a sexta-feira, com exceção dos feriados, não podendo as férias ter início em dia de descanso semanal do trabalhador.

4 - A duração do período de férias é aumentada no caso de o trabalhador não ter faltado ou na eventualidade de ter apenas faltas justificadas, no ano em que as férias se reportam, nos seguintes termos:

- a) Três dias de férias até ao máximo de uma falta ou dois meios-dias;
- b) Dois dias de férias até ao máximo de duas faltas ou quatro meios-dias;
- c) Um dia de férias até ao máximo de três faltas ou seis meios-dias

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, são equiparados às faltas os dias de suspensão do contrato por facto respeitante ao trabalhador.

Cláusula 41.^a

Faltas

A matéria das faltas é regulada pelo disposto na lei.

Cláusula 42.^a

Faltas, licenças, parentalidade e estatuto trabalhador-estudante

As matérias das faltas, licenças, parentalidade e estatuto do trabalhador-estudante serão reguladas pelo disposto na lei.

CAPÍTULO VIII

Poder disciplinar

Cláusula 43.^a

Exercício do poder disciplinar

A entidade empregadora deve exercer o poder disciplinar nos termos e com os limites constantes da lei.

CAPÍTULO IX

Cessaç o do contrato de trabalho

Cl usula 44.^a

Cessaç o do contrato de trabalho

A cessaç o do contrato de trabalho fica sujeita ao regime geral aplic vel.

Cl usula 45.^a

Documentos a entregar ao trabalhador

1 - Em caso de cessaç o do contrato de trabalho a entidade empregadora deve passar ao trabalhador certificado com indicaç o do per odo de tempo durante o qual esteve ao seu serviç o e o cargo ou cargos que desempenhou.

2 - O certificado n o pode conter quaisquer outras refer ncias a n o ser se expressamente requeridas pelo trabalhador.

3 - Deve ainda a entidade empregadora entregar ao trabalhador, e seja qual for o motivo que fundamenta a cessaç o da relaç o laboral, os documentos necess rios a que o trabalhador possa beneficiar do regime de proteç o social em situaç o de desemprego.

CAPÍTULO X

Benef cios sociais

Cl usula 46.^a

Complemento de pens o por acidente ou doenç  profissional

1- Em caso de incapacidade permanente, total ou parcial, para o trabalho habitual, proveniente de acidente de trabalho ou doenç  profissional ao serviç o da empresa, a entidade empregadora diligenciar  conseguir a reconvers o dos diminu dos para funç o compat vel com as diminu es verificadas.

2- A retribuição da nova função não poderá ser inferior à auferida à data da baixa, deduzindo, se for caso disso, a indemnização paga pelo seguro por incapacidade parcial. O trabalhador terá ainda direito às promoções e outras regalias que lhe seriam devidas caso não se tivesse verificado o acidente.

3- No caso de incapacidade absoluta temporária resultante das causas referidas no número 1 da presente cláusula, a entidade empregadora pagará, até ao limite máximo de 120 dias, um subsídio igual à diferença entre a remuneração líquida auferida à data da baixa e a indemnização ou pensão legal a que o trabalhador tenha direito.

Cláusula 47.^a

Complemento de subsídio de doença

1- Em caso de doença devidamente comprovada, a entidade empregadora pagará aos seus trabalhadores a diferença entre a retribuição líquida auferida à data da baixa e o subsídio atribuído pela Segurança Social, até ao limite máximo de 90 dias por ano.

2- Durante o período de doença devidamente comprovada, e até ao limite máximo de 90 dias por ano, o trabalhador receberá por inteiro a retribuição líquida que ele auferiria caso se mantivesse ao serviço, reembolsando a entidade empregadora no quantitativo do subsídio da Segurança Social quando o receber.

3- Os três primeiros dias do período de doença devidamente comprovada apenas serão pagos se a baixa for de sete ou mais dias.

TÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 48.^a

Princípio geral

1 - A entidade empregadora obriga-se a assegurar as condições mais adequadas em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, garantindo a necessária formação, informação e consulta aos trabalhadores e seus representantes, no rigoroso cumprimento das normas legais aplicáveis.

2 - Sobre os trabalhadores impende a obrigação de cooperar para que seja assegurada a segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente cumprindo as normas e prescrições sobre esta matéria, bem como as instruções específicas determinadas pelo empregador.

Cláusula 49.^a

Medicina do trabalho

A entidade empregadora obriga-se a dispor de serviços de medicina do trabalho, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

TÍTULO IV

Relações entre as partes outorgantes

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 50.^a

Comissão paritária

1 - É constituída uma comissão com competência para interpretar o CCT e integrar as suas lacunas.

2 - A comissão é constituída por 3 representantes designados pela Associação Portuguesa de Editores e Livreiros e 3 representantes designados pelas associações sindicais outorgantes.

3 - Os representantes poderão ser assessorados, não tendo, todavia, os assessores direito de voto.

4 - A comissão só pode deliberar por unanimidade de votos e desde que se encontrem presentes 2 representantes de cada uma das partes.

5 - A comissão reúne mediante convocatória de qualquer uma das partes outorgantes, com indicação da agenda, local, data e hora, enviadas com 15 dias de antecedência, cabendo o secretariado da reunião à parte que a convocar.

6 - As deliberações da comissão, uma vez publicadas, consideram-se, para todos os efeitos, como parte integrante do CCT.

CAPÍTULO II

Atividade sindical na empresa

Cláusula 51.^a

Princípios gerais

1 - Os trabalhadores e as associações sindicais têm o direito a desenvolver atividade sindical no interior da empresa, nos termos da lei e deste CCT.

2 - À entidade empregadora é vedada qualquer interferência na atividade sindical dos trabalhadores ao seu serviço, desde que essa atividade seja exercida de acordo com a lei e com o CCT.

Cláusula 52.^a

Comunicação à empresa

1 - As direções das associações sindicais obrigam-se a comunicar à empresa a identificação dos seus delegados por meio de carta registada com aviso de receção, de que será afixada cópia nos locais reservados às comunicações sindicais, bem como daqueles que integrem comissões sindicais de empresas.

2 - O mesmo procedimento deverá ser observado no caso de substituição ou cessação de funções.

Cláusula 53.^a

Direito de reunião na empresa

1 - A entidade empregadora obriga-se a permitir a realização de reuniões nos locais de trabalho, fora do horário normal, desde que convocadas por um mínimo de um terço ou 50 trabalhadores do respetivo estabelecimento, pela CSE ou pela CIE, sem prejuízo da normalidade do serviço, no caso de trabalho por turnos ou de trabalho extraordinário.

2 - A entidade empregadora obriga-se a autorizar reuniões dos trabalhadores durante o horário normal até ao máximo de quinze horas por ano que contarão para todos os efeitos como tempo de serviço efetivo, sem prejuízo da normalidade do serviço, no caso de trabalho por turnos ou de trabalho extraordinário.

3 - A entidade empregadora obriga-se a autorizar a participação de dirigentes sindicais nas reuniões previstas nos números anteriores desde que avisada do facto, por escrito, com a antecedência mínima de seis horas.

4 - Os promotores das reuniões previstas no número 1 são obrigados a comunicar ao empregador com a antecedência mínima de um dia a data e a hora em que pretendem que elas se efetuem, devendo afixar as respetivas convocatórias.

Cláusula 54.^a**Delegado sindical**

1 - A entidade empregadora obriga-se a pôr à disposição do delegado sindical que o requeira um local apropriado ao exercício das suas funções, no interior da empresa ou na sua proximidade, disponibilizado a título permanente em empresas ou estabelecimentos com mais de 150 trabalhadores.

2 - O delegado sindical tem direito, para o exercício das suas funções, a um crédito de 5 ou 8 horas por mês, consoante faça ou não parte da comissão intersindical.

Cláusula 55.^a**Quotização sindical**

1- A entidade empregadora desconta na retribuição dos trabalhadores sindicalizados o montante das quotas devidas à associação sindical, mediante pedido que para tanto lhes seja dirigido por estes por escrito, com indicação do montante a descontar e da associação sindical beneficiária.

2- A entidade empregadora obriga-se a entregar às associações sindicais os montantes de que são beneficiários nos termos do número anterior, até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que dizem respeito.

TÍTULO V

Disposições finaisCláusula 56.^a**Direitos adquiridos**

1- Da aplicação do presente CCT não poderá resultar uma baixa de categoria ou diminuição de retribuição,

2- Consideram-se expressamente aplicáveis todas as disposições legais e os contratos individuais de trabalho que estabeleçam tratamento mais favorável para o trabalhador do que o presente CCT.

Cláusula 57.^a**Convenção mais favorável**

As partes outorgantes reconhecem este CCT como globalmente mais favorável aos trabalhadores por ele abrangidos que os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho anteriormente aplicáveis e, nessa medida, declaram revogados e por este substituído esses mesmos instrumentos.

Cláusula 58.^a**Novas categorias**

São aditadas as seguintes novas categorias profissionais: gestor de clientes, gestor de lojas, chefe de cafetaria, cafeteiro, copeiro, chefe de equipa, especialista, assistente editorial, editor e editor especialista.

Cláusula 59.^a**Categorias eliminadas**

1- São eliminadas as seguintes categorias profissionais: empilhador, distribuidor, caixa de balcão, embalador, servente, praticante, redator publicitário, chefe de equipa, estenodactilógrafo, correspondente em línguas estrangeiras, caixa de balcão, operador de telex em língua portuguesa ou em língua estrangeira, visualizador, tirocinante, praticante de desenho, estagiário, contínuo, cobrador, encarregado de refeitório, subencarregado de refeitório, empregado de refeitório, cozinheiro, despenseiro, trabalhadores metalúrgicos, trabalhadores das garagens, documentalista, redator de enciclopédia, arquivista, arquivista auxiliar, trabalhadores da construção civil e trabalhadores eletricitistas.

2 - Não poderão ser feitas novas admissões de trabalhadores com recurso a qualquer destas categorias, mantendo-se, contudo, até à sua extinção, os postos de trabalho existentes que as detenham.

Cláusula 60.^a**Reclassificação**

Designação atual	Nova designação
Chefe de compras	Técnico especialista
Chefe de vendas	Chefe de equipa
Caixeiro encarregado	Gestor de lojas
Caixeira Chefe de Seção	Livreiro Gerente
Encarregado de armazém	Encarregado de armazém
Inspetor de vendas	Vendedor sénior
Técnico comercial (no setor livreiro)	Livreiro Especialista
Técnico comercial (no setor da edição)	Vendedor sénior
Técnico de marketing	Técnico
Técnico de vendas	Vendedor Sénior
Técnico de armazém	Operador de armazém especialista
Vendedor	Vendedor Júnior
Prospetor de vendas	Delegado comercial
Caixeiro	Livreiro níveis 2,3,4,5 ou 6, consoante antiguidade na função seja entre 2 e 4 anos, entre 4 e 6anos, entre 6 e 8 anos, entre 8 e 10 anos ou superior a 10 anos respetivamente
Fiel de armazém	Operador de armazém júnior
Conferente/ajudante fiel de armazém	Operador de armazém
Caixeiro ajudante	Livreiro nível 1
Diretor de serviços	Diretor
Chefe de departamento de serviços de escritório ou divisão	Chefe de departamento
Programador Informático	Programador especialista
Técnico de contas	Técnico especialista
Tesoureiro	Técnico especialista
Redator publicitário	Técnico especialista
Chefe de Seção	Escriturário coordenador
Técnico de contabilidade	Técnico
Tradutor	Tradutor sénior
Técnico de secretariado/direção	Secretário da direção
Técnico administrativo	Escriturário especialista
Operador informático	Assistente informático
Monitor informático	Analista sénior
Controlador/planificador informático	Analista sénior
Caixa de escritório	Escriturário 5
	Escriturário 1 a 6, consoante a antiguidade na função seja inferior

Escriturário	a 2 anos, entre 2 e 4, entre 4 e 6 anos, entre 6 e 8 anos, entre 8 e 10 anos u superior a 10 anos respetivamente
Empregado de limpeza	Empregado de Limpeza
Guarda	Vigilante
Porteiro	Rececionista
Contínuo	Serviço externo
Motorista	Distribuidor
Telefonista	Operador de centro de contacto
Revisor principal	Revisor especialista
Revisor	Revisor sénior
Desenhador de arte finalista Desenhador ilustrador, desenhador Infografista e desenhador maquetista	Técnico especialista
Desenhador gráfico/artístico de 1ª	Técnico
Desenhador gráfico/artístico de 2ª e 3ª	Técnico júnior

ANEXO I

Carreiras

1 - Comércio e armazém

Carreira	Descrição funcional	Categoria	Remuneração
Comercial	Planeia e gere a relação da empresa com os clientes-chave no retalho. Apresenta as novidades do plano editorial. Analisa o Stock nos clientes e o volume de devoluções, propõe reforços e ações promocionais. Prepara as propostas para as campanhas que são da iniciativa dos clientes. Analisa a rentabilidade da relação comercial.	Gestor de clientes	853,88€
	Promove e vende mercadorias e retalhistas ou compradores por grosso. Analisa o stock nos clientes, recebe encomendas, apresenta novidades e propõe ações promocionais	Vendedor Sénior	791,78€
		Vendedor júnior	771,08€
	Promove, por qualquer meio, bens e serviços junto dos clientes ou potenciais clientes. Pode receber encomendas. Avalia a aceitação de produtos pelo público. Estuda meios eficazes de divulgação de produtos e serviços. Pesquisa e implementa medidas visando incrementar as vendas.	Delegado comercial	771/08€
	É responsável pela colocação dos produtos em locais de venda ao público em cumprimento dos critérios definidos pela empresa, designadamente, em matéria de exposição, organização, validade, quantidade / stock e preço. Confere com a periodicidade definida o cumprimento de regras operacionais	Repositor	729,68€

Carreira	Descrição funcional	Categoria	Remuneração
Livreiro	Desempenha com a necessária autonomia funções de responsável pela coordenação de um conjunto de livrarias ou de uma livraria com uma área comercial superior 150m ² e cuja gestão apresente especial complexidade, designadamente por força da dimensão da equipa, pelas especificidades ao nível da gestão e aprovisionamento de mercadoria, pelas características específicas da clientela ou da zona comercial envolvente. Garante o acompanhamento e cumprimento dos objetivos de negócio, em termos de vendas, stocks, qualidade de serviço e outros definidos pela organização estabelecendo medidas corretivas sempre que necessário, depois de as validar com o superior hierárquico. É responsável pela implementação e cumprimento de todos os procedimentos internos e legais, comunicando-os aos colaboradores sob a sua supervisão.	Gestor de lojas	915,98€
	Gere, coordena e dirige uma seção de livraria ou uma livraria, garantindo o seu bom funcionamento. Procura resolver litígios com clientes. É responsável pela verificação dos valores de caixa e das exigências. Garante o acompanhamento e cumprimento dos objetivos de negócio, em termos de vendas, stocks, inventário, qualidade de serviço e outros definidos pela empresa, estabelecendo medidas corretivas sempre que necessário, depois de as validar com o superior hierárquico. É responsável pela implementação e cumprimento de todos os procedimentos internos e legais, comunicando – os aos colaboradores sob sua supervisão.	Livreiro gerente	853,88€
Livreiro	Coordena uma seção de uma livraria. Procura resolver litígios com clientes. Participa na verificação dos valores de caixa e das existências e no acompanhamento e cumprimento dos objetivos de negócio, em termos de vendas, stocks, inventário, qualidade de serviço e outros definidos pela empresa, propondo medidas corretivas sempre que necessário.	Livreiro especialista	791,78€
	Desempenha de forma polivalente todas as funções inerentes ao bom funcionamento da livraria, nomeadamente, receção, marcação, armazenamento, reposição e exposição de livros ou outros artigos, atendimento e acompanhamento de clientes, condução do processo de venda e recebimento dos valores devidos. Faz e colabora em inventários.	Livreiro nível 6	781,43€
		Livreiro nível 5	771,08€
		Livreiro nível 4	760,73€
		Livreiro nível 3	750,38€
Livreiro nível 2		740,01€	
Livreiro nível 1	729,68€		

Carreira	Descrição funcional	Categoria	Remuneração
Cafeteiro	Coordena e executa os trabalhos da cafetaria, garantindo o seu bom funcionamento	Chefe cafetaria	791,78€
	Prepara café, chá, leite, outras bebidas quentes e frias não exclusivamente alcoólicas, sumos, torradas, sanduiches e pratos de cozinha ligeira. Emprata e fornece os produtos aos clientes.	Cafeteiro	729,68€
	Assegura os trabalhos de limpeza dos utensílios e demais equipamentos da cafetaria.		729,68€
	Executa o trabalho de limpeza e tratamento das loiças, vidros e outros utensílios de mesa, cozinha e equipamento usado no serviço de bebidas e refeições, por cuja conservação é responsável. Pode substituir o cafeteiro.	Copeiro	729,68€

Carreira	Descrição funcional	Categoria	Remuneração
Armazenista	Coordena a atividade do armazém e das pessoas que nele trabalham, garantindo o bom funcionamento do mesmo.	Encarregado de armazém	853,88 €
	Desempenha de forma polivalente todas as tarefas necessárias ao bom funcionamento do armazém, designadamente, os processos de receção, marcação, armazenagem e expedição de mercadorias e elaboração dos inerentes registos. Compete-lhe, igualmente, conduzir com zelo e diligência máquinas, gruas de elevação e empilhadoras.	Operador de armazém especialista	791,78 €
		Operador de armazém sénior	750,38 €
		Operador de armazém	729,68 €

II – Escritório

1 - Carreiras comuns aos setores livreiro e editorial

Carreira	Descrição funcional	Categoria	Remuneração
Dirigente	Planeia a atividade de uma direção da empresa, gerindo, coordenando e dirigindo os recursos humanos e materiais alocados, com a autoridade e autonomia necessárias para tomar decisões.	Diretor	978,08 €
	Planeia a atividade de um departamento da empresa, gerindo, coordenando e dirigindo os recursos humanos e materiais alocados, com a autoridade e autonomia necessárias para tomar decisões.	Chefe de departamento	915,98 €
	Coordena a atividade de uma equipa de trabalho, uni ou multidisciplinar, com vista ao desenvolvimento de projetos da empresa.	Chefe de equipa	853,88 €
Carreira	Descrição funcional	Categoria	Remuneração
Técnica	Desenvolve, com grande autonomia técnica, Trabalho intelectual de elevada complexidade e responsabilidade consubstanciado no planeamento da consultoria, desenvolvimento, execução e coordenação de atividades e projetos, incluindo a coordenação de equipas, na respetiva área de formação ou em compatível (gestão, contabilidade, compras, marketing, jurídica, desenho, etc.)	Técnica Especialista	915,98 €
	Desenvolve, sob orientações técnicas e de gestão consideradas relevantes, trabalho intelectual de média complexidade que envolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica na respetiva área de formação ou em atividade com esta compatível (gestão, contabilidade, compras, marketing, jurídica, desenho, etc.).	Técnico sénior	853,88 €
	Desempenha funções de cariz técnico de média complexidade em quaisquer áreas funcionais da empresa, dentro da respetiva área de atividade formação ou em atividade com esta compatível (gestão, contabilidade, compras, marketing, jurídica, desenho, etc.).	Técnico	791,78 €
	Desempenha funções de cariz técnico de reduzida complexidade em quaisquer áreas funcionais da empresa, dentro da respetiva área de atividade formação ou em atividade com esta compatível (gestão, contabilidade, compras, marketing, jurídica, desenho, etc.).	Técnico júnior	729,68 €

Carreira	Descrição funcional	Categoria	Remuneração
Administrativa	Coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de trabalhadores da carreira administrativa ou uma área administrativa da empresa.	Escriturário coordenador	853,88 €
	Executa tarefas de elevada confiança necessárias ao funcionamento de uma Direção ou da administração da empresa, competindo-lhe, nomeadamente, elaborar textos, cartas e atas de reuniões, preparar processos compilando a informação e documentação necessárias, atender telefonemas, receber visitantes, contactar clientes, preencher impressos, enviar documentos, organizar e manter diversos ficheiros e dossiês, organizar a agenda efetuando marcações de reuniões, entrevistas e outros compromissos e efetuar marcações de viagens.	Secretário de direção	791,78 €
Administrativa	Organiza e executa as tarefas mais exigentes do escriturário; colabora com o escriturário coordenador e, no impedimento deste, coordena e controla as tarefas de um grupo de trabalhadores da carreira administrativa com atividades afins ou uma área administrativa da empresa.	Escriturário especialista	791,78 €
	Executa trabalhos de natureza eminentemente administrativa de maior complexidade, de acordo com diretivas e instruções gerais. Pode coordenar uma área administrativa.	Escriturário 6	781,43 €
		Escriturário 5	771,08 €
	Executa trabalhos de natureza eminentemente administrativa de média complexidade, de acordo com diretivas e instruções gerais.	Escriturário 4	760,73 €
		Escriturário 3	750,38 €
	Executa trabalhos de natureza eminentemente administrativa de reduzida complexidade, de acordo com diretivas e instruções gerais.	Escriturário 2	740,01 €
Escriturário 1		729,68 €	

Carreira	Descrição funcional	Categoria	Remuneração
Apoio geral	Vigia as entradas e saídas dos trabalhadores, visitantes, mercadorias e correspondência das instalações da empresa. Encaminha os visitantes dentro da empresa. Recebe chamadas provenientes do exterior, dando-lhes o devido encaminhamento.	Rececionista	740,01 €
	Presta serviço numa central de contacto, sendo a primeira linha de atendimento das chamadas ou mensagens provenientes do exterior. Efetua chamadas internas e envia mensagens para o exterior. Presta informações a clientes sobre a empresa e os seus produtos e serviços.	Operador de centro de contacto	740,01 €
	Vela pela defesa e vigilância das instalações e valores confiados à sua guarda, registando toda e qualquer saída de mercadorias, pessoas, veículos e materiais.	Vigilante	812,17 €
	Assegura o transporte de pessoas ou mercadorias em adequadas condições de acondicionamento. Efetua a manutenção e limpeza dos veículos que estão sob a sua responsabilidade. Organiza o circuito diário das tarefas a realizar, definindo prioridades.	Distribuidor	729,68 €
	Assegura a entrega e/ou recolha de correspondência ou de mercadorias de pequeno porte entre estabelecimentos da empresa e/ou entre estabelecimentos da empresa e entidades externas.	Serviço externo	729,68 €
	Desempenha exclusivamente serviços de limpeza de quaisquer instalações da empresa.	Empregado de limpeza	709,00 €

Carreira	Descrição funcional	Categoria	Remuneração
Tradução	Traduz e redige textos em uma ou mais línguas estrangeiras. Faz retroversão dos textos para uma ou mais línguas estrangeiras. Tem a responsabilidade da correta adaptação do texto sem alteração das ideias fundamentais do original e respeitando o estilo literário do autor.	Tradutor sénior	791,78 €
		Tradutor júnior	771,08 €
Revisão	Faz a leitura prévia de originais e de provas de texto, edita textos de forma a melhorar o original escrito por determinado autor ou texto traduzido, prepara o ficheiro para paginação e decide em conjunto com o editor qual o formato a seguir. Confirma a paginação. Faz leitura/revisão de texto de capas e de todo o material promocional à volta do livro. Valida ozalides e provas de cor finais das capas e texto das fichas de produto para o departamento comercial.	Revisor especialista	791,78 €
	Faz a leitura de provas de texto depois de paginado, faz contraprovas. Faz leitura/ revisão de texto de capas e de todo o material promocional à volta do livro. Valida ozalides.	Revisor 2	771,08 €
	Faz contraprovas. Faz leitura/revisão de texto de capas e de todo o material promocional à volta do livro.	Revisor 1	750,38

Carreira	Descrição funcional	Categoria	Remuneração
Edição	Faz leitura prévia de originais. Assegura conformidade entre projeto editorial da chancela, os originais que vão sendo selecionados e o seu enquadramento no mercado. Supervisiona um tratamento contratual e administrativo adequado dos projetos. Elabora plano editorial de forma conexas com as escolhas previamente feitas. Assegura a viabilização das propostas que aproximam os textos dos seus adequados cabimentos, orçamental e editorial.	Editor especialista	915,98 €
	Assegura coerência entre plano editorial e cronograma de produção. Assegura o bom cumprimento dos objetivos fixados no plano editorial. Assegura coerência gráfica e editorial nas obras, publicadas. Supervisiona informação e marketing dos autores e das obras. Otimiza o relacionamento com terceiros, sobretudo com os autores. Aprofunda as expectativas dos autores e agentes em consonância com os da editora. Integra as estratégias de marketing dos diversos projetos editoriais.		
	Faz leitura prévia de originais. Inventaria e despista as propostas editoriais mais convenientes tendo em vista o projeto em que se enquadra. Assegura a viabilização das propostas que aproximam os textos dos seus adequados cabimentos, orçamental e editorial. Assegura um correto tratamento contratual e administrativo dos projetos.	Editor	853,88 €
	Edita e revê textos. Participa na definição gráfica das obras, incluindo capa e textos de enquadramento - biografia, textos de capa, contracapa e badanas		
	Recolhe e divulga informação relevante para a promoção e marketing dos autores e das obras. Otimiza o relacionamento com terceiros envolvidos na produção da obra bem como com autores e agentes.		
Faz leitura prévia de originais. Inventaria e despista as propostas editoriais adequadas ao projeto em que se enquadra. Edita e revê textos. Fornece elementos relevantes para o projeto promocional e gráfico das obras.	Assistente editorial	791,78 €	

Lisboa, 11 de agosto de 2022.

Pela Associação Portuguesa de Editores e Livreiros:

Luís Miguel Neto Pauseiro, na qualidade de mandatário.
Ricardo Manuel Ferraz de Oliveira Antunes, na qualidade de mandatário.

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Ana Lúcia Pereira Cruz, na qualidade de mandatária.
Dinis Campos Costa Lourenço, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE:

Luís Miguel Elias Pereira Fernandes, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro e Sul e Regiões Autónomas (SITE-CSRA):

Ana Lúcia Pereira Cruz, na qualidade de mandatária.
Dinis Campos Costa Lourenço, na qualidade de mandatário.

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Ana Lúcia Pereira Cruz, na qualidade de mandatária.
Dinis Campos Costa Lourenço, na qualidade de mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS:

Ana Lúcia Pereira Cruz, na qualidade de mandatária.
Dinis Campos Costa Lourenço, na qualidade de mandatário.

Pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL:

Ana Lúcia Pereira Cruz, na qualidade de mandatária.
Dinis Campos Costa Lourenço, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

Ana Lúcia Pereira Cruz, na qualidade de mandatária.
Dinis Campos Costa Lourenço, na qualidade de mandatário.

Declarações

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

- CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Atividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;
- STIANOR - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Alimentar;
- SITACEHT - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços, Hotelaria e Turismo dos Açores.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS:

- STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;
- SNTCT - Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações;
- SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Setor Ferroviário;
- SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;
- OFICIAISMAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;
- STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;
- STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;
- SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

Pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL:

- SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Norte;
- SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro Norte;
- SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;
- SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Sul;
- SIESI - Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas; – Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;
- Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Depositado em 25 de outubro de 2022, a fl. 6 do livro n.º 13, com o n.º 224/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no BTE., n.º 41, de 08/11/2022).

Acordo de empresa entre a CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal Lda. e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS - Retificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 32, de 29 de agosto de 2022, encontra-se publicado o acordo de empresa mencionado em epígrafe, o qual enforma de inexatidões, impondo-se, por isso, a necessária correção. Assim, na página 3601, onde se lê:

«ANEXO V

Avaliação de desempenho

(...)

Regulamento avaliação de desempenho
Administrativo (assistente e técnico)

(...)

Escala	Pontuação	Percentagem
Muito Bom	102 - 120	85% a 100%
Bom	79 - 101	66% a 84%
Suficiente	55 - 78	46% a 65%
Insuficiente	12 - 54	10% a 45%

(...)

Comercial

(...)

Escala	Pontuação	Percentagem
Muito Bom	102 - 120	85% a 100%
Bom	79 - 101	66% a 84%
Suficiente	55 - 78	46% a 65%
Insuficiente	12 - 54	10% a 45%

(...)

Condutor de pesados de passageiros e carros elétricos

(...)

Escala	Pontuação	Percentagem
Muito Bom	102 - 120	85% a 100%
Bom	79 - 101	66% a 84%
Suficiente	55 - 78	46% a 65%
Insuficiente	12 - 54	10% a 45%

(...)

Inspetor

(...)

Escala	Pontuação	Percentagem
Muito Bom	102 - 120	85% a 100%
Bom	79 - 101	66% a 84%
Suficiente	55 - 78	46% a 65%
Insuficiente	12 - 54	10% a 45%

(...)

Instrutor

(...)

Escala	Pontuação	Percentagem
Muito Bom	102 - 120	85% a 100%
Bom	79 - 101	66% a 84%
Suficiente	55 - 78	46% a 65%
Insuficiente	12 - 54	10% a 45%

(...)

Promotor

(...)

Escala	Pontuação	Percentagem
Muito Bom	102 - 120	85% a 100%
Bom	79 - 101	66% a 84%
Suficiente	55 - 78	46% a 65%
Insuficiente	12 - 54	10% a 45%

(...)

Técnico superior e técnico especialista

(...)

Escala	Pontuação	Percentagem
Muito Bom	102 - 120	85% a 100%
Bom	79 - 101	66% a 84%
Suficiente	55 - 78	46% a 65%
Insuficiente	12 - 54	10% a 45%

(...))»

deve ler-se:

«ANEXO V

Avaliação de desempenho

(...)

Regulamento avaliação de desempenho

Administrativo (assistente e técnico)

(...)

Escala	Pontuação	Percentagem
Muito Bom	102 - 120	85% a 100%
Bom	79 - 101	66% a 84%
Suficiente	55 - 78	46% a 65%
Insuficiente	12 - 54	10% a 45%

(...)

Comercial

(...)

Escala	Pontuação	Porcentagem
Muito Bom	26 - 30	85% a 100%
Bom	20 - 25	66% a 84%
Suficiente	14 - 19	46% a 65%
Insuficiente	6 - 13	20% a 45%

(...)

Condutor de pesados de passageiros e carros elétricos

(...)

Escala	Pontuação	Porcentagem
Muito Bom	26 - 30	85% a 100%
Bom	20 - 25	66% a 84%
Suficiente	14 - 19	46% a 65%
Insuficiente	6 - 13	20% a 45%

(...)

Inspetor

(...)

Escala	Pontuação	Porcentagem
Muito Bom	26 - 30	85% a 100%
Bom	20 - 25	66% a 84%
Suficiente	14 - 19	46% a 65%
Insuficiente	6 - 13	20% a 45%

(...)

Instrutor

(...)

Escala	Pontuação	Porcentagem
Muito Bom	26 - 30	85% a 100%
Bom	20 - 25	66% a 84%
Suficiente	14 - 19	46% a 65%
Insuficiente	6 - 13	20% a 45%

(...)

Promotor

(...)

Escala	Pontuação	Porcentagem
Muito Bom	26 - 30	85% a 100%
Bom	20 - 25	66% a 84%
Suficiente	14 - 19	46% a 65%
Insuficiente	6 - 13	20% a 45%

(...)

Técnico superior e técnico especialista

(...)

Escala	Pontuação	Percentagem
Muito Bom	153 - 180	85% a 100%
Bom	118 - 152	66% a 84%
Suficiente	82 - 117	46% a 65%
Insuficiente	18 - 81	10% a 45%

(...)

(Publicado no BTE., n.º 41 de 08/11/2022)

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Editores e Livreiros e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Retificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 41, de 8 de novembro de 2022, encontra-se publicado o contrato coletivo mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexatidão, impondo-se, por isso, a necessária correção. Assim, na página 4202 onde se lê:

«Cláusula 60.^a

Reclassificação

Designação	Nova designação
(...)	(...)

Revisor	Revisor Sénior
(...)	(...)

»

Deve ler-se:

«Cláusula 60.^a

Reclassificação

Designação atual	Nova designação
(...)	(...)
Revisor	Revisor 1 ou 2
(...)	(...)

»

Na página 4205 e 4206 onde se lê:

«II. Escritório

1- Carreiras comuns aos sectores livreiro e editorial

Carreira	Descrição funcional	Categoria	Remuneração
Dirigente	Planeia a atividade de uma direção da empresa, gerindo, coordenando e dirigindo os recursos humanos e materiais alocados, com a autoridade e autonomia necessárias para tomar decisões.	Diretor	978,08 €
	Planeia a atividade de um departamento da empresa, gerindo, coordenando e dirigindo os recursos humanos e materiais alocados, com a autoridade e autonomia necessárias para tomar decisões.	Chefe de departamento	915,98 €
	Coordena a atividade de uma equipa de trabalho, uni ou multidisciplinar, com vista ao desenvolvimento de projetos da empresa.	Chefe de equipa	853,88 €

Carreira	Descrição funcional	Categoria	Remuneração
Técnica	Desenvolve, com grande autonomia técnica, Trabalho intelectual de elevada complexidade e responsabilidade consubstanciado no planeamento da consultoria, desenvolvimento, execução e coordenação de atividades e projetos, incluindo a coordenação de equipas, na respetiva área de formação ou em atividade com esta atividade com esta compatível (gestão, contabilidade, compras, marketing, jurídica, desenho, etc.)	Técnica Especialista	915,98 €
	Desenvolve, sob orientações técnicas e de gestão consideradas relevantes, trabalho intelectual de média complexidade que envolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica na respetiva área de formação ou em atividade com esta compatível (gestão, contabilidade, compras, marketing, jurídica, desenho, etc.).	Técnico sénior	853,88 €
	Desempenha funções de cariz técnico de média complexidade em quaisquer áreas funcionais da empresa, dentro da respetiva área de atividade formação ou em atividade com esta compatível (gestão, contabilidade, compras, marketing, jurídica, desenho, etc.).	Técnico	791,78 €
	Desempenha funções de cariz técnico de reduzida complexidade em quaisquer áreas funcionais da empresa, dentro da respetiva área de atividade formação ou em atividade com esta compatível (gestão, contabilidade, compras, marketing, jurídica, desenho, etc.).	Técnico júnior	729,68 €

Carreira	Descrição funcional	Categoria	Remuneração
Administrativa	Coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de trabalhadores da carreira administrativa ou uma área administrativa da empresa.	Escriturário coordenador	853,88 €
	Executa tarefas de elevada confiança necessárias ao funcionamento de uma Direção ou da administração da empresa, competindo-lhe, nomeadamente, elaborar textos, cartas e atas de reuniões, preparar processos compilando a informação e documentação necessárias, atender telefonemas, receber visitantes, contactar clientes, preencher impressos, enviar documentos, organizar e manter diversos ficheiros e dossiês, organizar a agenda efetuando marcações de reuniões, entrevistas e outros compromissos e efetuar marcações de viagens.	Secretário de direção	791,78 €
	Organiza e executa as tarefas mais exigentes do escriturário; colabora com o escriturário coordenador e, no impedimento deste, coordena e controla as tarefas de um grupo de trabalhadores da carreira administrativa com atividades afins ou uma área administrativa da empresa.	Escriturário especialista	791,78 €
	Executa trabalhos de natureza eminentemente administrativa de maior complexidade, de acordo com diretivas e instruções gerais. Pode coordenar uma área administrativa.	Escriturário 6	781,43 €
		Escriturário 5	771,08 €
	Executa trabalhos de natureza eminentemente administrativa de média complexidade, de acordo com diretivas e instruções gerais.	Escriturário 4	760,73 €
		Escriturário 3	750,38 €
Executa trabalhos de natureza eminentemente administrativa de reduzida complexidade, de acordo com diretivas e instruções gerais.	Escriturário 2	740,01 €	
	Escriturário 1	729,68 €	

Carreira	Descrição funcional	Categoria	Remuneração
Apoio geral	Vigia as entradas e saídas dos trabalhadores, visitantes, mercadorias e correspondência das instalações da empresa. Encaminha os visitantes dentro da empresa. Recebe chamadas provenientes do exterior, dando-lhes o devido encaminhamento.	Rececionista	740,01 €
	Presta serviço numa central de contacto, sendo a primeira linha de atendimento das chamadas ou mensagens provenientes do exterior. Efetua chamadas internas e envia mensagens para o exterior. Presta informações a clientes sobre a empresa e os seus produtos e serviços.	Operador de centro de contacto	740,01 €
	Vela pela defesa e vigilância das instalações e valores confiados à sua guarda, registando toda e qualquer saída de mercadorias, pessoas, veículos e materiais.	Vigilante	812,17 €
	Assegura o transporte de pessoas ou mercadorias em adequadas condições de acondicionamento. Efetua a manutenção e limpeza dos veículos que estão sob a sua responsabilidade. Organiza o circuito diário das tarefas a realizar, definindo prioridades.	Distribuidor	729,68 €
	Assegura a entrega e/ou recolha de correspondência ou de mercadorias de pequeno porte entre estabelecimentos da empresa e/ou entre estabelecimentos da empresa e entidades externas.	Serviço externo	729,68 €
	Desempenha exclusivamente serviços de limpeza de quaisquer instalações da empresa.	Empregado de limpeza	709,00 €

Deve ler-se:

«II. Escritório

1- Carreiras comuns aos sectores livreiro e editorial

Carreira	Descrição funcional	Categoria	Remuneração
Dirigente	Planeia a atividade de uma direção da empresa, gerindo, coordenando e dirigindo os recursos humanos e materiais alocados, com a autoridade e autonomia necessárias para tomar decisões.	Diretor	978,08 €
	Planeia a atividade de um departamento da empresa, gerindo, coordenando e dirigindo os recursos humanos e materiais alocados, com a autoridade e autonomia necessárias para tomar decisões.	Chefe de departamento	915,98 €
	Coordena a atividade de uma equipa de trabalho, uni ou multidisciplinar, com vista ao desenvolvimento de projetos da empresa.	Chefe de equipa	853,88 €

Carreira	Descrição funcional	Categoria	Remuneração
Técnica	Desenvolve, com grande autonomia técnica, trabalho intelectual de elevada complexidade e responsabilidade consubstanciado no planeamento da consultoria, desenvolvimento, execução e coordenação de atividades e projetos, incluindo a coordenação de equipas, na respetiva área de formação ou em atividade com esta compatível (gestão, contabilidade, compras, marketing, jurídica, desenho, etc.)	Técnica Especialista	915,98 €
	Desenvolve, sob orientações técnicas e de gestão consideradas relevantes, trabalho intelectual de média complexidade que envolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica na respetiva área de formação ou em atividade com esta compatível (gestão, contabilidade, compras, marketing, jurídica, desenho, etc.).	Técnico sénior	853,88 €
	Desempenha funções de cariz técnico de média complexidade em quaisquer áreas funcionais da empresa, dentro da respetiva área de atividade formação ou em atividade com esta compatível (gestão, contabilidade, compras, marketing, jurídica, desenho, etc.).	Técnico	791,78 €
	Desempenha funções de cariz técnico de reduzida complexidade em quaisquer áreas funcionais da empresa, dentro da respetiva área de atividade formação ou em atividade com esta compatível (gestão, contabilidade, compras, marketing, jurídica, desenho, etc.).	Técnico júnior	729,68 €

Carreira	Descrição funcional	Categoria	Remuneração
Administrativa	Coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de trabalhadores da carreira administrativa ou uma área administrativa da empresa.	Escriturário coordenador	853,88 €
	Executa tarefas de elevada confiança necessárias ao funcionamento de uma Direção ou da administração da empresa, competindo-lhe, nomeadamente, elaborar textos, cartas e atas de reuniões, preparar processos compilando a informação e documentação necessárias, atender telefonemas, receber visitantes, contactar clientes, preencher impressos, enviar documentos, organizar e manter diversos ficheiros e dossiês, organizar a agenda efetuando marcações de reuniões, entrevistas e outros compromissos e efetuar marcações de viagens.	Secretário de direção	791,78 €
	Organiza e executa as tarefas mais exigentes do escriturário; colabora com o escriturário coordenador e, no impedimento deste, coordena e controla as tarefas de um grupo de trabalhadores da carreira administrativa com atividades afins ou uma área administrativa da empresa.	Escriturário especialista	791,78 €
	Executa trabalhos de natureza eminentemente administrativa de maior complexidade, de acordo com diretivas e instruções gerais. Pode coordenar uma área administrativa.	Escriturário 6	781,43 €
		Escriturário 5	771,08 €
	Executa trabalhos de natureza eminentemente administrativa de média complexidade, de acordo com diretivas e instruções gerais.	Escriturário 4	760,73 €
		Escriturário 3	750,38 €
	Executa trabalhos de natureza eminentemente administrativa de reduzida complexidade, de acordo com diretivas e instruções gerais.	Escriturário 2	740,01 €
Escriturário 1		729,68 €	

Carreira	Descrição funcional	Categoria	Remuneração
Apoio geral	Vigia as entradas e saídas dos trabalhadores, visitantes, mercadorias e correspondência das instalações da empresa. Encaminha os visitantes dentro da empresa. Recebe chamadas provenientes do exterior, dando-lhes o devido encaminhamento.	Rececionista	740,01 €
	Presta serviço numa central de contacto, sendo a primeira linha de atendimento das chamadas ou mensagens provenientes do exterior. Efetua chamadas internas e envia mensagens para o exterior. Presta informações a clientes sobre a empresa e os seus produtos e serviços.	Operador de centro de contacto	740,01 €
	Vela pela defesa e vigilância das instalações e valores confiados à sua guarda, registando toda e qualquer saída de mercadorias, pessoas, veículos e materiais.	Vigilante	812,17 €
	Assegura o transporte de pessoas ou mercadorias em adequadas condições de acondicionamento. Efetua a manutenção e limpeza dos veículos que estão sob a sua responsabilidade. Organiza o circuito diário das tarefas a realizar, definindo prioridades.	Distribuidor	729,68 €
	Assegura a entrega e/ou recolha de correspondência ou de mercadorias de pequeno porte entre estabelecimentos da empresa e/ou entre estabelecimentos da empresa e entidades externas.	Serviço externo	729,68 €
	Desempenha exclusivamente serviços de limpeza de quaisquer instalações da empresa.	Empregado de limpeza	709,00 €

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspeciva
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)